

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O
COMÉRCIO LOJISTA DE ALEGRE/ES – REGRAS ESPECIAIS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, de outro a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IDALBERTO LUIZ MORO**, representantes da categoria patronal, com anuência da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE ALEGRE – ACISA**, representado por seu presidente, Sr. **Cleber Ferreira Garcia**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados do Comércio Lojista no Município de Alegre/ES, nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ALIMENTAÇÃO E ABONO:

DIAS	HORÁRIOS	HORAS EXTRAS	ABONO ALIMENTAÇÃO
20/12/2023 (quarta-feira)	08:00 às 19:00 h	1	-
21 /12/2023 (quinta-feira)	08:00 às 20:00 h	2	Lanche
22 /12/2023 (sexta-feira)	08:00 às 20:00 h	2	Lanche
23 /12/2023 (sábado)	08:00 às 18:00 h	4	Lanche + R\$25,00
24/12/2023 (domingo)	09:00 às 13:00 h	4	Lanche + R\$30,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fornecerá lanche aos funcionários que laborarem nos dias do referente acordo e abono no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para o sábado e R\$30,00 (trinta reais) para o domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas dos setores de Material de Construção, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmorarias, Comércio de PRODUTOS Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irão obedecer aos seus horários contratuais normais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica garantido o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT “caput”, ou seja, no mínimo uma e no máximo duas horas de almoço, para todos os trabalhadores que laborarem nos dias e horários do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	HORÁRIO	HORÁRIO COMPENSADO
30/12/2023 – (sábado)	Fecha o comércio	4 horas
20/01/2024 – (sábado)	Fecha o comércio	4 horas
12/02/2024 – (segunda-feira de carnaval)	Fecha o comércio	8 horas
13/02/2024 – (terça-feira de carnaval)	Fecha o comércio	8 horas
14/02/2024 – (quarta-feira de cinzas)	Abre o comércio às 12:00	4 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59§ 3º. CLT).

**CLEBER
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por CLEBER
FERREIRA

GARCIA:016

GARCIA:01692827758
Dados: 2023.12.13

92 **D4Sign** 90f35baf-3e4f-478f-8d8d-3985f4a396a1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - Será obrigatória a utilização do registro de ponto de acordo com a legislação vigente, nas datas da cláusula primeira da Convenção, nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO - Em caso de descumprimento do presente termo a empresa pagará indenização por descumprimento no valor de 100%(cem por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do mesmo, devendo o Sindicomercários notificar por escrito a empresa sobre o que esta sendo infringido, dando um prazo de 15 dias a contar da notificação para regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo e pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado Do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA - Será da competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente termo vigorará a partir de sua assinatura até 31/10/2024.

Alegre/ES, 22 de novembro de 2023.

5527981226655



D4Sign

IDALBERTO LUÍZ MORO

Presidente - **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Documento assinado digitalmente



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Data: 14/12/2023 10:54:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLEBER FERREIRA Assinado de forma digital
por CLEBER FERREIRA
GARCIA:01692827758 GARCIA:01692827758
7758 Dados: 2023. 12. 13
12:46:42 -03'00'

CLEBER FERREIRA GARCIA

Presidente - **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE ALEGRE**